

LEI Nº 6.757 de 22 de setembro de 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região – Araxá Convention & Visitors Bureau, CNPJ nº 05.530.385/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.254 de 22/08/2003, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em uma única parcela no ato de assinatura do convênio.

Parágrafo Único. Objetiva o convênio citado no “caput” deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes com a finalidade de custeio de despesas com a realização do “2º Encontro dos Supermercadistas, Representantes e Promotores de Venda de Araxá e Região”.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias, ficha orçamentária n.º 191, suplementada em R\$ 30.000,00 pela anulação parcial da ficha orçamentária n.º 179.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa

Prefeito Municipal de Araxá